SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE

Autarquia Municipal - Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

Tomada de Preços n.º 04/2013 - Processo n.º 2203/2013

Objeto: contratação de empresa para execução de obras para construção de base para reservatório elevado de água tratada para 500 (quinhentos) metros cúbicos, no Bairro Nova Suíça, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão-de-obra simples e especializada e demais itens necessários ao cumprimento do contrato.

Aos seis dias do mês de dezembro de 2013 reuniu-se a Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação para analisar e emitir parecer a respeito do recurso interposto pela Licitante *Estudos Técnicos ETEP Ltda.*. Do deliberado formalizou-se a presente ata, conforme se segue:

I - Do Histórico

Em 08/11/2013, às 9 horas, no Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, a Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, nomeada através do Ato nº 944, de 21 de dezembro de 2012, realizou a abertura dos envelopes "documentação" da Tomada de Preços n.º 04/2013 e, às 14 horas, após análise dos documentos apresentados em sessão reservada, guiando-se pelos preceitos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, bem como pelo Edital, deliberou por HABILITAR a empresa BEMA EMPREENDIMENTOS, IMPORTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., tendo em vista que a mesma atendeu aos requisitos de habilitação; e INABILITAR a empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA., por descumprir os itens 7.2.17. e 7.2.18.1., uma vez que não apresentou o balanço patrimonial em sua documentação, nem, tampouco, documento assinado pelo representante legal da empresa e por um Contador ou Técnico em Contabilidade demonstrando o cálculo dos índices exigidos; e também por não apresentar declaração de que disponibilizará, além do ferramental, todos os veículos e equipamentos necessários à perfeita execução das obras, não atendendo a exigência disposta no item 7.2.21. do edital.

A deliberação foi divulgada na página oficial do SEMAE na Internet (www.semaepiracicaba.org.br) e publicada no Diário Oficial do Município em 20/11/2013, cuja data foi tomada como base para recurso administrativo.

Em 21/11/2013, a empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA., protocolou recurso, cujo teor, análise e julgamento, deslindamos a seguir.

II - Das razões recursais

A empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA. interpôs recurso, tempestivamente, em documento protocolado no dia 21/11/2013, contra a inabilitação expedida pela Comissão devido ao suposto não cumprimento das exigências editalícias supracitadas.

Em suas razões recursais argumenta a recorrente:

1) Que é registrada no cadastro de fornecedores do SEMAE;

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE

Autarquia Municipal - Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

2) Que as exigências editalícias, (itens 7.2.17., 7.2.18. e 7.2.21.), que ensejaram sua inabilitação só se aplicam às empresas que não possuem o Certificado de Registro Cadastral do SEMAE, conforme enunciado no item 7.2..

III - Das contrarrazões recursais

Não foram apresentadas contrarrazões recursais.

IV - Da análise recursal

Quanto às razões recursais apresentadas pela empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA. considera a Comissão que a recursante tem razão em suas altercações no que tange à inexigência da apresentação de *Balanço Patrimonial* (7.2.17.), uma vez que o edital em tela permite que as empresas portadoras do Certificado de Registro Cadastral do SEMAE se eximam de apresentar o referido documento. O mesmo entendimento se aplica à desnecessidade de apresentar o documento assinado pelo representante legal da empresa e por um Contador ou Técnico em Contabilidade demonstrando o cálculo dos índices exigidos (item 7.2.18.1.), bem como à declaração de que disponibilizará, além do ferramental, todos os veículos e equipamentos necessários à perfeita execução das obras (item 7.2.21.).

V - Do Julgamento

Ante o exposto, a Comissão julga **procedente** o recurso apresentado pela empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA e reforma seu parecer anterior para **HABILITAR** ambas as licitantes participantes do certame.

Dessa forma, encaminhamos ao Presidente deste SEMAE, Engº. Vlamir Augusto Schiavuzzo, para análise e decisão final.

Piracicaba, 06 de dezembro de 2.013.

CINTIA C. L. Z. EVANGELISTA MEMBRO DA COMISSÃO PEDRO ALBERTO CAES MEMBRO DA COMISSÃO

ALESSANDRO ARINO GHISELLI PRESIDENTE DA COMISSÃO